



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2529, de 2022, do Senador Guaracy Silveira, que Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir as informações sobre o combate ao crime organizado no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp).

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro

RELATOR: Senador Marcos do Val

RELATOR ADHOC: Senador Esperidião Amin

01 de julho de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.529, de 2022, do Senador Guaracy Silveira, que *altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir as informações sobre o combate ao crime organizado no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp)*.

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Segurança Pública (CSP), em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 2.529, de 2022, de autoria do Senador Guaracy Silveira, que *altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir as informações sobre o combate ao crime organizado no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp)*.

A proposição faz alterações à Lei nº 13.675, de 2018 (Lei do Sistema Único de Segurança Pública), para:

- acrescentar a sistematização e o compartilhamento de informações sobre o combate ao crime organizado à lista de diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS);



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

- inserir a integração e o compartilhamento de informações sobre o combate ao crime organizado no rol de objetivos da PNSPDS;
- adicionar a integração de informações e dados prisionais, de rastreabilidade de armas e munições, de material genético, de digitais, de drogas e de combate ao crime organizado por meio do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) como meio de integração e coordenação dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp);
- incluir dados sobre o combate ao crime organizado, como tipos de crimes, infratores, armas e locais dos crimes, no Sinesp; e
- prever a integração das redes e sistemas de dados e informações sobre o combate ao crime organizado como objetivo do Sinesp.

A vacatio legis está prevista em 90 dias.

Na Justificação, o autor argumenta que o projeto trará ferramentas adequadas para um combate eficiente, sistemático e inteligente à criminalidade organizada que assola o País.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que a segurança pública é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, cabendo à primeira o papel de coordenação nacional, conforme





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

determina a Lei nº 13.675, de 2018. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, o PL se alinha ao dever do Estado de garantia da segurança pública, previsto no art. 144 da Constituição Federal, e não viola direitos fundamentais.

De outra parte, não há vícios de juridicidade. A proposta inova o ordenamento jurídico, já que promove alterações relevantes na Lei do Sistema Único de Segurança Pública. O PL se mostra também efetivo, pois produzirá consequências práticas importantes, ao permitir uma abordagem mais adequada no enfrentamento ao crime organizado. A espécie normativa é adequada, na medida em que o tema deve ser tratado por lei ordinária. A norma é dotada de generalidade e está adequada aos princípios gerais de Direito.

No que se refere à regimentalidade, foram observados, até o momento, todos os trâmites e procedimentos previstos no Regimento Interno do Senado Federal.

Em relação ao seu mérito, entendemos que o PL é conveniente e oportuno.

O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) foi criado pela Lei nº 12.681, de 2012, e com a publicação da Lei nº 13.675, de 2018, firmou-se como um dos meios e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), no bojo do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

Conforme dispõe a Lei do Susp, o Sinesp tem por finalidade armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com segurança pública e outras matérias correlatas. Integram o Sinesp todos os entes federados, que devem fornecer os dados e informações



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

de forma padronizada e categorizada, cuja fonte primária de coleta são os boletins de ocorrência policial.

Em atenção à referida lei, foi editada a Resolução nº 6, de 2021, do Conselho Gestor do Sinesp (ConSinesp/MJSP), que listou diversas categorias mínimas para composição dos Dados Nacionais de Segurança Pública, dentre os quais não estão listados os crimes relacionados à criminalidade organizada.

Como se sabe, o enfrentamento ao crime organizado é uma das principais demandas da sociedade brasileira na atualidade, de modo que a implementação de leis e políticas governamentais eficazes desempenha um papel fundamental na mitigação dessa grave ameaça à segurança pública.

Nesse sentido, a inclusão de dados e informações sobre o combate ao crime organizado no Sinesp permitirá uma abordagem mais estratégica e assertiva no enfrentamento desse tipo de criminalidade. Com dados precisos sobre os tipos de crimes, infratores, armas utilizadas e locais de ocorrência, as forças de segurança poderão envidar esforços de forma mais inteligente, identificar padrões de atuação das organizações criminosas e adotar medidas preventivas e repressivas mais eficientes.

No entanto, a Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, inseriu um inciso sexto e um parágrafo único no art. 35 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, razão pela qual apresentamos uma emenda de redação para renumerar esses dispositivos do Projeto. Os incisos quinto e sexto foram repetidos para trocar os pontos finais por ponto e vírgula e para adicionar um “e” ao final do inciso sexto.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, bem como, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.529, de 2022, com a seguinte emenda de redação:





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA Nº 1 – CSP (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao art. 35 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.529, de 2022:

Art. 35.

.....

V – enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;

VI – enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher; e

VII – combate ao crime organizado.

§ 1º Para fins de ampliação da integração dos dados e informações relacionados ao disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, será garantida a interoperabilidade, no que couber, do Sinesp com o Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres, de que trata a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, observadas as restrições de publicidade disciplinadas na legislação.

§ 2º Os dados a que se refere o inciso VII do *caput* deste artigo serão reunidos em um banco de dados que conterà:

I – os tipos de crimes praticados;

II – os nomes dos infratores;

III – a marca, o modelo e o número de série das armas empregadas; e

IV – os locais das infrações.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

15ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA		1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR		3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CHICO RODRIGUES	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VAGO	
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
AUGUSTA BRITO
PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2529/2022 e emenda, nos termos do relatório.

Comissão de Segurança Pública - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA				1. EDUARDO BRAGA			
IVETE DA SILVEIRA				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
MARCIO BITTAR				3. RENAN CALHEIROS			
SERGIO MORO	X			4. PLÍNIO VALÉRIO	X		
MARCOS DO VAL				5. EFRAIM FILHO			
STYVENSON VALENTIM				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE KAJURU				1. CHICO RODRIGUES			
MARGARETH BUZETTI	X			2. VAGO			
ANGELO CORONEL				3. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				4. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO				1. WILDER MORAIS	X		
JORGE SEIF	X			2. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				3. MARCOS ROGÉRIO	X		
ROGERIO MARINHO				4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FABIANO CONTARATO				1. JAQUES WAGNER			
ANA PAULA LOBATO				2. ROGÉRIO CARVALHO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN	X			1. LUIS CARLOS HEINZE			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Bolsonaro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 01/07/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2529/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR ESPERIDIÃO AMIN. LIDO O RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO, POR UNANIMIDADE, O PROJETO DE LEI Nº 2529 DE 2022, COM A EMENDA Nº 1-CSP. ANEXADOS O TEXTO FINAL DA COMISSÃO, AS LISTAS DE VOTAÇÃO NOMINAL E DE PRESENÇA E O OFÍCIO Nº 25/2025-CSP, QUE COMUNICA A DECISÃO DA COMISSÃO EM CARÁTER TERMINATIVO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, CONFORME ART. 91, § 2º, C/C ART. 92 DO RISF.

01 de julho de 2025

Senador Flávio Bolsonaro

Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4398951387>